



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.
Em, 02/04/2009

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL Nº 896/2009

De 02 de abril de 2009

Dispõe sobre a criação da Casa do Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, entidade de acolhimento e vivência destinada a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, terá por objetivo dar apoio e abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situações de risco pessoal ou social.

Art. 3º - O atendimento oferecido pela Casa Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, será de competência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - A Casa Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, será dirigida e administrada por equipes de servidores públicos designadas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo para tanto, ser nomeados ou remanejados servidores de outras secretarias.

Art. 5º - O funcionamento, normas e outras funções a serem desenvolvidas na Casa Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus, serão definidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Se necessário, para atendimento desta lei, poderão ser criados cargos e/ou funções, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser firmado convênios nas esferas federal, estadual e municipal ou com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Laranjeiras(SE), em 02 de abril de 2009.

Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal